



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 824, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 76, de 27 de abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 9º, da Lei Complementar n. 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O ingresso, a nomeação e a posse em cargos da Polícia Judiciária Civil, de caráter efetivo, ocorrerá mediante aprovação em concurso público realizado em fases eliminatórias:

I - de provas e títulos, exigindo-se do candidato formação em Nível Superior;

II - de prova oral, para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista, a qual versará sobre as disciplinas exigidas nas provas objetivas;

III - de frequência e aprovação no curso de formação da Academia de Polícia; e”

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei Complementar n. 76, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar acrescido pelo inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 9º.
.....

IV - de outras etapas a serem especificadas pelo edital do concurso, mediante resolução do CONSULPOL;”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador